



PROCESSO: 16.310/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

REPRESENTADOS: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PREFEITO DE MAUÉS.

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA (OAB/AM 13.037) E LÁZARO APOPI FERREIRA DA SILVA QUEIROZ (OAB/AM 17.830).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA ELEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM FACE DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, ACERCA DE POSSÍVEIS FALTAS, OMISSÕES E IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA PELA OBSTRUÇÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 069/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta pela Sra. Macelly Cristina de Souza Veras, em face do atual Prefeito Municipal de Maués, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela atual administração municipal no âmbito do processo de transição de gestão.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 30/33, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura de Maués, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** consignou em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar a continuidade das reuniões que compõe o processo de transição,





bem como a autorização para visitas *in loco* e entrega de todos os documentos elencados na Resolução nº 011/2016, pugnando pela aplicação de multa diária em caso de descumprimento

Requer o alinhavado acima, alicerçando seus pedidos em “fortes indícios de irregularidades e obstruções no processo de transição de governo, em violação aos princípios constitucionais de transparência e responsabilidade fiscal”, sem, contudo, colacionar elementos que sejam capazes de demonstrar a existência dos pressupostos basilares das concessões de medidas cautelares.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva das partes contrárias constitui hipótese excepcional, que demanda a demonstração da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

A representante aponta para a inobservância aos comandos estatuídos na Resolução nº 011/2016, que regula o processo de transição entre a gestão atual e a gestão municipal eleita. Ressalto que constam nos autos a Comissão de Transição instituída no âmbito do Município de Maués, bem como atas de reuniões já realizadas, estando pendente, na forma exposta, uma reunião previamente marcada e reagendada.

Apesar de tudo que fora até aqui exposto, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao representado o direito de exercer o seu direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Por isso é que entendo por me reservar à apreciação do pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Prefeito de Maués, Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Sra. Macelly Cristina de Souza Veras, contra a atual gestão da Prefeitura Municipal de Maués, representada pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2024

Edição nº 3444 Pag.54

- a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
- b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE** o Sr. **Carlos Roberto de Oliveira Júnior**, Prefeito Municipal de Maués, por meio de seus patronos, se for o caso:
 - c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, além dos aspectos pontuados nesta Decisão Monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

